



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 14/12 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 5.945 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Inserir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º
ao art. 278-A, da Lei nº 3.375/97
(Código Tributário Municipal) e
dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 278-A da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, com as seguintes redações:

“§ 3º Poderá a administração municipal lançar a taxa de Alvará Sanitário que por qualquer motivo não tenha sido lançada no ano antecedente sem qualquer cobrança de juros e multa de mora e com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência ao contribuinte, observado o período prescricional.

§ 4º As taxas lançadas nos termos do § 3º deverão ser atualizadas monetariamente nos termos desta Lei.

§ 5º A ciência do contribuinte do lançamento de que trata o § 3º poderá ser feita pessoalmente, por Aviso de Recebimento ou por Via Editalícia.

§ 6º A administração municipal, mediante decreto, poderá regulamentar os vencimentos das taxas municipais eventualmente não lançadas nos anos anteriores, nos termos deste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2017.

Vila Velha, ES, 12 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SANCIONO, na forma da lei
Vila Velha/ES, 12/12/2017

Max F. Mamede

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3767/2017

Inserir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 278-A da Lei nº 3.375/97 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 278-A da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, com as seguintes redações:

“§ 3º Poderá a administração municipal lançar a taxa de Alvará Sanitário que por qualquer motivo não tenha sido lançada no ano antecedente sem qualquer cobrança de juros e multa de mora e com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência ao contribuinte, observado o período prescricional.

§ 4º As taxas lançadas nos termos do § 3º deverão ser atualizadas monetariamente nos termos desta Lei.

§ 5º A ciência do contribuinte do lançamento de que trata o § 3º poderá ser feita pessoalmente, por Aviso de Recebimento ou por Via Editalícia.

§ 6º A administração municipal, mediante decreto, poderá regulamentar os vencimentos das taxas municipais eventualmente não lançadas nos anos anteriores, nos termos deste artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2017.

Vila Velha, 12 de dezembro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário